

Art. 38 - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 39 - Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 19 deste Regimento, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção prevista no artigo 16, §1º deste Regimento nas reuniões Plenárias Extraordinárias.

Art. 40 - O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

I - ser requerido ao Coordenador da reunião, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;

II - ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples do Conselho (metade mais um dos membros) dos membros Conselho Participativo Municipal presentes;

III - ser aprovada por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 41 - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes Gerais dos conselheiros e da Plenária;

III - Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

IV - Palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária;

V - Deliberações, por voto quando necessário;

VII - Definição (propostas) da pauta da próxima reunião;

VIII - Informes gerais de todas as comissões de trabalho ou temáticas;

IX - Encerramento.

Parágrafo único - Os informes de que tratam o inciso II deste artigo não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem serem encaminhados ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em no máximo 3 (três) minutos.

#### TÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM

#### CAPÍTULO I

##### DO PLENO

Art. 42 - Os conselheiros devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

Art. 43 - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

#### CAPÍTULO II

##### DO COORDENADOR

Art. 44 - O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador.

Art. 45 - A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 46 - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato;

Art. 47 - O mais votado será eleito o Coordenador;

Art. 48 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador.

Art. 49 - O mandato do Coordenador terá duração de 6 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 50 - Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do Conselheiro suplente e na ausência de ambos ficará a cargo de outro Conselheiro escolhido provisoriamente, pelos presentes.

Art. 51 - No caso de impedimento do Coordenador em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 52 - O Coordenador eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 53 - São atribuições do Coordenador:

I - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura junto aos órgãos públicos;

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro; IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 54 - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Secretário-Geral.

Art. 55 - A candidatura ao cargo de Secretário-Geral será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 56 - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 57 - O mais votado será eleito o Secretário-Geral.

Art. 58 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral.

Art. 59 - O mandato do Secretário-Geral terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 60 - Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do seu suplente, a ausência de ambos, ficará a cargo de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Art. 61 - No caso de impedimento do Secretário-Geral em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 62 - O Secretário-Geral eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 63 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura:

I - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

VI - Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura;

VII - Registrar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;

VIII - Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

#### CAPÍTULO VI

##### DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS OU COMISSÕES DE TRABALHO

##### E FUNCIONAMENTO

Art. 64 - A criação de Comissões Temáticas e Comissões de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração da Comissão. Cada Conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Comissões, concomitantemente. A adesão do Conselheiro a Comissão implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiros que podem participar das Comissões. Cada Comissão deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Parágrafo primeiro – As Comissões Temáticas e ou de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas.

Parágrafo segundo – Cada Comissão Temática ou de Trabalho deverá eleger um coordenador e um adjunto que juntos impulsionarão os trabalhos, cabendo registrar em documentos próprios a conclusão das demandas apresentadas e discutidas.

Parágrafo terceiro – O coordenador de cada Comissão Temática ou de Trabalho, fica responsável por submeter o conjunto das demandas ao plenário.

Parágrafo quarto – Na falta do Coordenador da Comissão ou Coordenador adjunto assume as tarefas, e na ausência de ambos, a comissão elegerá temporariamente um Coordenador.

Item I – As Comissões deverão se reunir ao menos uma vez a cada mês.

Item II – As reuniões das Comissões deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pelo Coordenador da Comissão, estando facultada a convocação por meio eletrônico. Devendo observar o dia e a hora que contemple aos demais Conselheiros e Conselheiras.

Parágrafo quinto – As demandas aprovadas pelo Plenário, serão objeto de registro na Ata do Conselho, e serão encaminhadas ao Coordenador ( a ), do Conselho Participativo Municipal, através de Ofício, para que em reunião devidamente agendada com o Subprefeito, sejam apresentadas para as devidas providências.

Parágrafo sexto – Nenhuma demanda será preterida, devendo ser discutida, avaliada a competência, e mantido um rígido registro da ordem de chegada até a satisfação. Devendo ainda consultar a população beneficiada se foi plenamente atendida.

Art. 65 - Os produtos das Comissões Temáticas ou Comissões de trabalho, passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

#### CAPÍTULO I

##### DO GRANDE COLEGIO

Art. 66 – Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do duplo grau de jurisdição, às decisões do Conselho Participativo Municipal do território será garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselheiros Participativos Municipais.

Art. 67 – O grande Colégio funcionará como instância recursal e será composto pelos Coordenadores em exercício de cada um dos Conselhos Municipais participativos do Município.

Parágrafo Único – As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETENCIA DO GRANDE COLÉGIO

Art. 68 - Compete ao Grande colégio:

I – garantir o direito de defesa e o amplo contraditório, bem como o princípio do duplo grau de jurisdição, apreciando em sede recursal o estabelecido no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

II - conhecer ou não o mérito dos recursos apresentados, conforme os requisitos previstos no TÍTULO VI;

III – abrir nova oportunidade para defesa se oportuno e garantir o devido processo legal;

IV - requerer parecer técnico para embasar sua decisão, documentos se assim entender necessário;

V – deliberar pelo deferimento ou indeferimento, em última instância, dos recursos que forem conhecidos;

VI – estender o prazo da instrução por mais 30 dias, se necessário;

VII – requerer à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG a convocação de plenária extraordinária do Grande Colégio, quando necessário.

Art. 69 - O Grande Colégio deverá deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sessão convocada para encaminhamento do mesmo, sendo possível a convocação de plenária extraordinária se necessário.

Art. 70 - As deliberações do Grande Colégio deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 5 dias úteis.

#### CAPÍTULO III

##### DOS RECURSOS

Art. 71 - Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I – Qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, no caso previsto no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETENCIA DE SMRG

Art. 72 - Em relação aos recursos, compete à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

I - convocar as reuniões do Grande Colégio, garantindo a estrutura necessária realização da sessão;

II – publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Grande Colégio.

§ 1º A reunião do Grande Colégio de que trata o inciso I deste artigo deverá ser convocada no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de publicação do recebimento do recurso pelo Grande Colégio.

§ 2º A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 73 - O recursos deverão ser endereçados ao Secretaria Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Grande Colégio para apreciação e deliberação.

Art. 74 - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG.

#### TÍTULO VII

##### DO MONITORAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 75 - Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

#### TÍTULO VIII

##### DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLENÇA

#### CAPÍTULO I

##### DA PERDA DO MANDATO

Art. 76 - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV – Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;

V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI – Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal. 1

VII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

IX - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura;

X - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura.

XI - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

#### CAPÍTULO II

##### DA SUPLENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 77 - Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular. 2

Art. 78 - São atribuições do suplente:

I - Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.

II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

#### CAPÍTULO III

##### DA VACÂNCIA

Art. 79 - A vacância na função de Conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

Art. 80 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

Art. 81 - O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria.

Art. 82 - Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente do eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumindo a vaga deste.

Art. 83 - O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 84 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;

III - Pelo falecimento de seus parentes;

IV - Licença gestante ou licença adoção;

V - A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;

VI – Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

#### TÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura.

Art. 86 - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 87 - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 88 - O presente Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta e só poderá ser alterado por maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros titulares dos 32 Conselhos Participativos Municipais reunidos em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 89 - Nos termos do art. 35, § 2º da Lei 15.764/2013, os Conselhos Participativos Municipais subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da

Lei Orgânica do Município possam validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 90 - O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Sheila Rosa da Silva Coordenadora
Carlitos Pires Secretário Geral <b>ATA DAS PLENARIAS DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPRE- FEITURA DE CAMPO LIMPO – SÃO PAULO – SP</b> <b>Realizadas nos dias 22/032014; 29/03/2014 e 12/04/2014</b> <b>REUNIÃO EXTRAORDINARIA 22/03/2014</b>

Para a discussão e aprovação da Minuta de Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal de Campo Limpo, foram necessários 03 ( três ) dias, tendo o seu início no dia vinte dois de março de dois mil e quatorze ( 22/03/2014 ), em reunião extraordinária, convocada por Edital de Convocação, às 15:00 horas na sede da Subprefeitura de Campo Limpo, sito à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho nº 59, conforme o disposto no Capítulo III da Convocação das Reuniões em seus Artigos 27, 28, 29 e 30 - com 26 ( vinte e seis ) Conselheiros presentes, conforme a Lista de Presença deste dia, a Coordenadora Sheila Rosa às 16:30 horas observou o quorum ser suficiente, e deu início a Reunião, para discutir a seguinte pauta:

1- **Proposta de Minuta de Regimento Interno do Conselho Participativo**

O Secretário do Conselho leu em voz alta a Ata da reunião ordinária do dia 15/02/2014, e ato contínuo deu início a leitura da Minuta de Regimento, antes a Coordenadora acordou com o plenário, que seriam anotados os destaques e o nome de quem os fez, deixando a discussão e aprovação para depois. Assim da leitura realizada, anotou-se os seguintes itens para destaques:

Lourdes: Item V do Artigo 2º - Colaborar no planejamento, mobilização, execução, ( convocação ), sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo. A palavra “convocação” foi inserida, no entanto como houve questionamento se o Conselho pode convocar, decidiu-se por consultar a Instância competente da Prefeitura.

Zé Paulo, Lourdes e Sergio: Artigo 19 – Subtrair a palavra “semestralmente” e inserir a palavra “trimestralmente”.

Carlitos, Parágrafo único do Artigo 11;

Lourdes, Item 1 do Artigo 18;

Anderson, Artigo 19;

Lourdes, Artigo 23;

Zé Paulo, Lourdes e Sergio: Artigo 25;

Lourdes, Artigo 27;

Anderson, Artigo 32 parágrafo único;

Sergio e Lourdes, Artigo 33 itens I e II;

Ivanildo, Artigo 34;

Sergio, Artigo 40;

01/06

Deise e Sergio, Artigos 45 e 46;